



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2021/9 (CONTJOR-TV)**

**Exposição do Município de Santa Cruz contra a TVI tendo como objeto a reportagem de 19 de setembro de 2019 do espaço de investigação jornalística «Ana Leal»**

**Lisboa  
13 de janeiro de 2021**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2021/9 (CONTJOR-TV)**

**Assunto:** Exposição do Município de Santa Cruz contra a TVI tendo como objeto a reportagem de 19 de setembro de 2019 do espaço de investigação jornalística «Ana Leal»

#### **I. Exposição**

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 23 de outubro de 2019, uma exposição da Câmara Municipal de Santa Cruz, subscrita pelo seu presidente, Filipe Sousa, contra a TVI - Televisão Independente, S.A., tendo como objeto uma reportagem exibida no espaço de investigação jornalística «Ana Leal», a 19 de setembro de 2019 (e não a 22 como é referido na exposição).
- 2.** A reportagem foi para o ar três dias antes da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira [ALRAM] e levantou suspeitas sobre a contratualização de vários ajustes diretos com uma sociedade de advogados.
- 3.** O autarca alega que houve manipulação e omissão de factos. Defende que se ignorou, por exemplo, e conforme foi referido ao jornalista na entrevista concebida, que os primeiros contratos com a sociedade de advogados foram anteriores à formação do JPP como partido (eleito nas autárquicas de 2013 como movimento de cidadãos) e que só mais tarde é que um dos elementos da sociedade se filiou no JPP, «já então partido.»
- 4.** Acrescenta que «truncaram» as suas declarações, bem como as de Miguel Pereira, o advogado do município, transmitindo a ideia, apesar de todas as explicações dadas, que a autarquia «tinha feito um contrato com um “amigo” do partido JPP.»
- 5.** O autarca assevera que o contrato foi efetuado com absoluta transparência. Foi «aprovado em reunião de câmara, e trouxe amplos benefícios para o concelho de Santa Cruz». Defende que o ajuste direto é um «recurso perfeitamente legal, praticado por todas as câmaras e por todos os governos».
- 6.** Assim, sublinha que a reportagem criou uma ideia errada na opinião pública, «com a agravante de o ter feito a dois dias de umas eleições regionais, e a um dia da reflexão, o que tirou qualquer possibilidade de reação eficaz à mesma».

7. O presidente da Câmara de Santa Cruz conclui que não foram observados os deveres de rigor e de isenção, de comprovação dos factos e da sua separação relativamente à opinião, bem como da não formulação de acusações sem provas e do respeito pela presunção de inocência, em violação do Código Deontológico do Jornalista e do Estatuto do Jornalista<sup>1 2</sup>.

## **II. Objeto de participação – a reportagem**

8. A reportagem da TVI denunciada pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, na Madeira, foi exibida a 19 de setembro de 2019, durante a campanha eleitoral para a ALRAM, no espaço de informação «Ana Leal» apresentado no alinhamento do Jomal das 8.
9. É uma reportagem de 15 minutos de duração e tem como temática a contratação de serviços jurídicos, através de ajuste direto, pela Câmara Municipal a uma sociedade de advogados de Lisboa de um alegado «amigo do partido» do executivo camarário.
10. O lançamento da reportagem é feito pela jornalista que dá nome ao espaço informativo, nos seguintes termos:

«A três dias das eleições na Madeira avançamos com uma investigação a um dos partidos que tem tanto peso político como o Partido Socialista. O JPP - Juntos pelo Povo está a ser investigado pelo Tribunal de Contas por ajustes diretos milionários a um membro do partido. Um número que impressiona. Um milhão de euros foi adjudicado a uma sociedade de advogados cujo sócio é uma das figuras de relevo do partido. Estamos a falar da Câmara de Santa Cruz, onde o JPP tem maioria absoluta e o autarca é simultaneamente presidente do partido. Contas feitas, estes contratos custaram 27 mil euros a cada habitante de Santa Cruz. Ou seja, quase 700 euros por dia. Nada que impressione o presidente da Câmara, que até está disposto a pagar mais um milhão.»
11. A reportagem começa com uma afirmação em *off* do jornalista: «Eu quero, posso e mando!»  
Sequencialmente, tem voz o presidente da Câmara de Santa Cruz: «Se for necessário contratar mais um milhão de euros a esta sociedade, eu vou fazê-lo». De novo o repórter: «Custe o que custar. E custa muito caro. Com maioria absoluta este autarca adjudicou vários contratos por

<sup>1</sup> Na exposição são referenciadas as alíneas a), c) e h) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista. Embora seja indicada a alínea h), que estatui o dever de «Preservar, salvo razões de incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas», esta não encontra expressão na denúncia do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, pelo que deduz tratar-se de um lapsos.

<sup>2</sup> A terminar a exposição, o autarca informa que, «em simultâneo com esta queixa para os órgãos representativos dos jornalistas, estão em curso processos judiciais contra os mesmos.»

ajuste direto. Um milhão de euros para um amigo do partido.» Ato contínuo, o presidente declara que o primeiro contrato data de 2014 e que a totalidade dos contratos foram efetuados dentro da legalidade. Logo a seguir, o repórter acrescenta que a sociedade de advogados tem como sócio Bruno Pereira, membro do JPP, presidente do Conselho de Jurisdição do partido e líder da concelhia de Lisboa.

12. É retomada a intervenção direta do autarca. Filipe Sousa fala sobre os ajustes diretos. Declara que se tiver de os repetir, por um maior ou menor valor, o fará, tendo necessariamente de os justificar. Acrescenta que aqueles não foram os únicos ajustes diretos feitos pela câmara e que todos estão devidamente justificados.
13. A reportagem tem como fonte o portal dos contratos públicos (Portal Base). Mostrando documentação aí disponibilizada, são realçados graficamente montantes, prazos de vigência, objeto e justificação dos contratos. O jornalista refere que são «ao todo sete, seis deles por ajuste direto. Os valores rondam sempre os 100 mil euros ou até mais. Um deles chega mesmo a quase meio milhão, somando o IVA. Como se pode ver tudo por ajuste direto para prestação de serviços jurídicos fundamentados de forma vaga, alegando idoneidade, intelecto, aptidão técnica, confiança e notoriedade.»
14. O segundo interveniente ouvido diretamente na reportagem é o advogado Miguel Pereira, sócio da Santos Pereira & Associados. Sem que se perceba exatamente ao que se refere ou o encadeamento discursivo, a sua primeira fala é: «Tenho pena de não serem valores superiores. Mas por exemplo...» O repórter interrompe: «Estamos a falar de um contrato que ultrapassa os 400 mil euros. Apenas um desses contratos...» O advogado argumenta que o valor é inferior, já que na contratação pública o IVA não conta, o que leva o jornalista a objetar: «Conta para as contas da autarquia e para os gastos da autarquia.»
15. Imediatamente colado ouve-se o repórter a perguntar: «Não se pode agarrar e decidir aqui está quase meio milhão de euros», mas o seu interlocutor já não é o advogado. Agora é o presidente da Câmara quem é interpelado. A sua resposta é: «Desculpe, mas eu posso. Se eu não pudesse não fazia.» No segundo seguinte a reportagem volta a saltar para a conversa com Miguel Pereira.
16. O jornalista circunstancia: «A atribuição de um contrato por ajuste direto de valores tão elevados, como superiores a 400 mil euros, a um escritório de advogados que um dos seus sócios é também um elemento do partido. A questão é esta.» O advogado rebate: «André [Carvalho Ramos], mas alguma vez geriu... Mas espere aí... Mas qual é o problema relativamente a isso?» O

jornalista devolve: «Pergunto-lhe a si. Não vê problema?». A resposta: «Não há incompatibilidade nenhuma. A pessoa em causa nem tem intervenção nisto. Mas já geriu alguma coisa?»

17. Numa outra passagem em que é abordado o valor das adjudicações o advogado afirma: «Da minha parte só tenho pena que não seja mais.»
18. No final de algumas destas séries mais intensas de pergunta-resposta, as intervenções são finalizadas com o congelamento da imagem dos protagonistas – presidente e advogado –, a modificação da cor da imagem para preto e branco e um trecho musical instrumental mais intenso e marcante.
19. A intervenção seguinte é do presidente de Câmara. É uma passagem mais longa, em que responde mais articuladamente sobre os ajustes diretos e a hipótese levantada de favorecimento, que o autarca contesta. É também explorada a questão da representação política do JPP no executivo autárquico e na Assembleia Municipal, que o presidente considera não ser um problema. «Com maioria absoluta, o Juntos Pelo Povo faz o que entende», diz o jornalista. O presidente é novamente questionado sobre a possibilidade de haver favorecimento ou conflito de interesses, já que os ajustes diretos são feitos com uma sociedade de advogados que tem como sócio um membro do próprio partido.
20. Informa-se que a TVI pediu uma entrevista a Bruno Pereira, o elemento do JPP, que a recusou, fazendo-se representar por Miguel Pereira. É este quem esclarece que Bruno Pereira, seu sócio e irmão, não representa nem trata dos assuntos relacionados com a Câmara Municipal de Santa Cruz. Essa função cabe-lhe a si.
21. O repórter também questiona os dois intervenientes sobre a forma como a Câmara Municipal de Santa Cruz tomou conhecimento da sociedade de advogados – terá sido recomendada por «alguém» do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sem revelarem o nome.
22. A meio da reportagem é apresentado um primeiro exercício matemático relativamente aos custos para a autarquia. Baseia-se num contrato de 2017, a 120 dias, no valor de 66.506 euros. A apreciação jornalística é: «Com este contrato, o Juntos Pelo Povo permite que esta sociedade de advogados ganhe por dia mais do que o salário mínimo nacional. Neste contrato são 81 mil euros [valor com IVA], ou seja, 20 mil por mês, custando assim aos cofres do Estado 681 euros por dia. Isto se este advogado, amigo do presidente, trabalhar todos os dias do mês, incluindo fins de semana e feriados.»

- 23.** Confrontado com os números, o presidente da Câmara desvaloriza, justificando a contratação pelo «descanso» e o «retorno efetivo» que a prestação da sociedade de advogados tem para o município.
- 24.** Durante a reportagem, Filipe Sousa defendeu amiúde que, havendo necessidade, faria novos contratos por ajuste direto com a sociedade de advogados. «Tudo é transparente», alegou, com as propostas a serem fundamentadas e apresentadas em reunião de Câmara e na Assembleia Municipal, sendo depois colocadas na plataforma online. Ambos os protagonistas negam, por várias vezes, ter havido qualquer tipo de favorecimento.
- 25.** A ligação entre a sociedade de advogados e o partido JPP é abordada mais exaustivamente, apontando-se para mais uma incongruência nas declarações do advogado: «Primeiro não conhecia ninguém. Depois admite relações familiares com membros do partido.» Segundo Miguel Pereira, Vanessa Carvalho é o elo que existe com o JPP. É advogada e representa o grupo parlamentar do partido na ALRAM, além de ser casada com Bruno Pereira.
- 26.** O jornalista assinala que «as ligações entre o Juntos Pelo Povo e esta sociedade de advogados são muitas e afinal existem desde sempre», seguindo-se Miguel Pereira: «Fomos nós, isso sim, que os desafiámos: Mas por que não fazem um partido?»
- 27.** O foco volta a Filipe Sousa: «Mesmo assim o presidente do partido e autarca com maioria absoluta insiste que não conhecia este escritório de advogados.» De viva voz, o autarca garante que não conhecia a sociedade antes do primeiro contrato, mas que o concretizou porque tinha tido boas referências.
- 28.** Depois de se mencionar que «a TVI sabe» que o Tribunal de Contas está a investigar os contratos, promovendo uma auditoria de fiscalização, o trabalho jornalístico detém-se por breves instantes nas eleições e no relacionamento do JPP com o Partido Socialista (PS): «O JPP concorre a estas eleições na Madeira. É também próximo do Partido Socialista, tendo o próprio presidente chegado a fazer parte do PS.» Passa um trecho da entrevista de Filipe Sousa em que refere: «O primeiro-ministro como amigo também e como autarca» (sucede-se um apontamento musical mais forte/dramático).
- 29.** A reportagem retoma a questão dos contratos, fazendo novos cálculos. Junta agora o total dos valores pagos pela Câmara à Santos Pereira & Associados. O exercício é assim comunicado: «Ao todo estamos a falar de sete contratos. Todos com a mesma empresa. Se fizermos as contas os números podem impressionar. Um milhão e 100 mil euros. Um contrato milionário num meio

pequeno. O município de Santa Cruz tem cerca de 40 mil habitantes. Se dividirmos o preço destes contratos pelo número de habitantes, esta sociedade de advogados custou cerca de 27 mil euros por pessoa.»

- 30.** São exibidas últimas imagens da reportagem: o JPP em campanha de rua junto da população (com um idoso, por exemplo) e uma passagem da entrevista do autarca à TVI em que refere: «O nosso principal papel é servir o próximo, servir aqueles que confiaram em nós esta missão. Muitas das vezes as pessoas entram na política para se servir dos cargos que estão à disposição e às vezes para servir certos grupos económicos. A nossa orientação é completamente avessa a tudo isto.»
- 31.** Já depois dos créditos da reportagem volta ao ar uma parte da entrevista em que o autarca declara: «Eu repito, uma vez..., olhos nos olhos, e perante a população, do povo da Madeira e Santa Cruz, se for necessário fazer mais sete contratos com a sociedade, se for necessário, vamos fazê-lo, vamos fazê-lo.»
- 32.** A réplica a esta declaração chega de Ana Leal, em estúdio, que refere: «E olhos nos olhos, Senhor presidente, deixe-me dizer-lhe que estes contratos saem muito caros a todos nós, contribuintes.»

### **III. A resposta da TVI**

- 33.** Notificado o diretor de Informação da TVI para se pronunciar quanto à situação em apreço, veio este responder através de representante legal, a 6 de março de 2020, com a sinalização de um conjunto de questões que se sintetizam:
- a) A TVI não foi constituída como interessada no procedimento;
  - b) Não foi dado acesso integral à queixa do presidente da Câmara de Santa Cruz por constar apenas a sua primeira página da notificação da ERC;
  - c) Ainda que não tenha tido acesso a mais do que a primeira página da queixa, concorda com o arquivamento da mesma;
  - d) Discorda da «possibilidade de a ERC apreciar oficiosamente uma queixa de um particular acerca de uma notícia que o refere particularmente. Desde logo porque a oficiosidade de um procedimento iniciado nesses termos – oficiosidade essa que visa apenas contornar a caducidade de um direito de queixa – é uma ficção». Defende que a aferição do dever de rigor informativo é uma competência genérica que deve ser apreciada genericamente;

- e) Sustenta que no caso concreto não está em causa a questão do rigor informativo, mas antes a «eventual violação do bom nome do visado e a sua compatibilização com a liberdade de expressão e de informação da TVI», acrescentando que nestes casos «a aferição secundária, destinada a averiguar se existiam ou não razões de boa-fé para que as imputações de facto ou juízos de valor eventualmente ofensivos tivessem sido proferidas. Por outras palavras, a apreciação do rigor é instrumental para que se aprecie se se está ou não perante uma violação do bom-nome do queixoso»;
  - f) Alega que a ERC, na sua notificação, não teria classificado o escrito como uma *queixa*, mas como uma *participação*, caso «entendesse que o que estava em causa não era o direito subjetivo ou individualmente disponível ao bom nome, mas antes qualquer dever genérico de rigor informativo isolado do seu efeito concreto no bom-nome de alguém»;
  - g) Conclui que a apreciação da reportagem não pode ser feita ao abrigo de um procedimento oficioso sem que para tal exista uma vontade válida do titular do direito ao bom nome, socorrendo-se de deliberações anteriores da ERC em que a posição terá sido diametralmente oposta à agora decidida<sup>3</sup>.
- 34.** Em face das questões suscitadas, a TVI solicita à ERC que fundamente a opção de, agora, no caso concreto, prosseguir com um procedimento oficioso depois de se ter decidido pela caducidade do direito de queixa do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz relativamente à reportagem da TVI, de 19 de setembro de 2019.
- 35.** A terminar, a TVI assinala que, após ser constituída parte interessada no procedimento, gostaria de se «pronunciar em sede de audiência prévia acerca de qualquer projetada decisão que não seja o arquivamento do presente procedimento.»

#### **IV. Parecer jurídico – questões processuais**

- 36.** A exposição do presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz seria enquadrável no procedimento de queixa previsto no artigo 55º dos Estatutos da ERC. Contudo, verificou-se que a mesma era extemporânea (a sua apresentação ocorreu após o termo do prazo previsto no artigo 55.º).

---

<sup>3</sup> Deliberação ERC/2017/138 (OUT-TV), de 20 junho de 2017, “Queixa da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., contra o operador TVI – Televisão Independente, S.A., por utilização abusiva do direito a extratos informativos” e Deliberação ERC/2017/182 (OUT-TV), de 29 de agosto de 2017, “Reclamação de TVI – Independente, S.A., relativa à Deliberação ERC/2017/138 (OUT-TV), de 20 de junho de 2016”.

- 37.** No entanto, é de notar que a exposição em referência, para além de identificar factos que na perspetiva do queixoso podem significar um prejuízo para o município, alude ainda à verificação do cumprimento de obrigações relacionadas com o rigor informativo na reportagem identificada.
- 38.** Nessa medida, a ERC é competente para essa apreciação fora do enquadramento da queixa prevista no artigo 55.º dos Estatutos da ERC.
- 39.** Com efeito, nas situações em que não estejam em causa direitos que se encontrem na disponibilidade das partes, mas que respeitem ainda a normas aplicáveis à atividade da comunicação social que caiba à ERC assegurar, no quadro das suas atribuições e competências, esta entidade reguladora pode iniciar procedimentos de natureza oficiosa, quer por sua iniciativa, quer na sequência de denúncias/participações de terceiros – em conformidade com os artigos 63.º e 64.º dos seus Estatutos, podendo adotar várias tipologias de decisões. Os referidos procedimentos seguem a tramitação prevista para o procedimento administrativo, havendo sempre lugar a uma decisão da ERC, que pode culminar na prática de um ato administrativo.
- 40.** Assim, atentas as atribuições e competências previstas nos Estatutos da ERC (artigo 7.º, al. a) e d), artigo 8.º, al. a), c), e) e j) e artigo 24.º, n.º 3, al. a), q) e ab)), e o disposto no artigo 34.º, n.º 2, al. b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>4</sup>, em matéria de rigor e isenção da informação, procedeu-se à abertura de um procedimento oficioso, tendo sido enviado um ofício ao diretor de Informação do serviço de programas TVI, informando sobre a abertura do respetivo procedimento.
- 41.** O procedimento iniciado corresponde a um procedimento de natureza oficiosa, cuja decisão de abertura decorre do despacho do Conselho Regulador da ERC, na reunião de 5 de fevereiro de 2020, aplicando-se os trâmites do procedimento administrativo.
- 42.** Nessa medida a atuação da ERC tem enquadramento no âmbito das suas competências e atribuições, não sendo relevante a distinção feita pela TVI ao considerar que tal aferição se afiguraria secundária.
- 43.** No que respeita aos exemplos invocados na resposta em referência, respeitantes a outros procedimentos, não cabe proceder à sua análise visto que os mesmos já foram decididos anteriormente em sede própria.

---

<sup>4</sup> Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua versão atual.

44. Assim, apenas se reforça que na presente situação se justifica, face aos elementos acima explanados, a apreciação da ERC sobre o cumprimento das obrigações de rigor informativo no programa identificado.
45. No que respeita à referência relacionada com a qualidade de interessado por parte da TVI remete-se para um parecer do Departamento Jurídico da ERC que aborda essa questão (CREG-INF/2020/97, de 8 de setembro de 2020):

«3. Debruçando-nos, em particular, sobre a questão de fundo, parece-nos que do artigo 35.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido<sup>5</sup>, doravante LTSAP, resulta de forma absolutamente clara a responsabilidade do Diretor de programas pela seleção e organização da programação emitida pelo serviço de programas.

4. Acresce que, nos termos do disposto no n.º 6 do citado artigo, os cargos de direção e chefia na área da Informação e de Programação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador televisivo interferir na produção dos conteúdos, bem como na forma da sua apresentação, tendo ainda presente o 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), onde se erige o direito fundamental de liberdade e autonomia inerente ao exercício de funções nos órgãos de comunicação social face ao poder económico.

5. Ora, tal significa que o operador de comunicação social, mercê da legalmente exigida autonomia dos cargos de direção e chefia nas áreas da informação e da programação, apenas pode ser representado perante o regulador, naquelas áreas, pelo respetivo diretor, *in casu*, pelo Diretor de Programas, ainda que a eventual responsabilidade contraordenacional recaia sobre o operador televisivo.

(...)

Apenas ao Diretor de Programas, e não ao operador televisivo, compete a pronúncia sobre a matéria em causa, ao abrigo da responsabilidade e autonomia editorial ditada por lei, conforme se vem de explanar.

(...)

Encontra-se totalmente vedada a pronúncia do operador relativamente às decisões editoriais sobre conteúdos emitidos, sendo que qualquer outra interpretação do artigo 35.º da LTSAP acerca da responsabilidade aí prevista, colide com a proibição constante do n.º 6 do mesmo

---

<sup>5</sup> Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 40/2014, de 9 de julho e pela Lei n.º 78/2015 de 29 de julho.

artigo, o que configura uma contraordenação grave, nos termos do artigo 76.º, n.º 1, alínea a) da LTSAP.

11. O que não se confunde, contudo, com o reconhecimento da qualidade de interessado do operador TVI no presente procedimento, nos termos do artigo 67.º do CPA. Simplesmente, a sua representação deve ser assegurada, como é exigido por lei, pelo respetivo Diretor de Programas, atenta a natureza da matéria em causa.»

46. Posto isto, conclui-se, na linha do plasmado no parecer acima identificado, que o operador TVI foi devidamente notificado e constituído como interessado no presente procedimento através do Diretor de Informação do serviço de programas TVI, pelo que qualquer outra declaração formal de reconhecimento da qualidade de interessado se revelaria desnecessária.

#### **V. Análise e fundamentação**

47. A reportagem da TVI tem como mote os vários contratos por ajuste direto efetuados entre a Câmara Municipal de Santa Cruz, na Madeira, com maioria do partido JPP, e uma sociedade de advogados de Lisboa, de que um dos sócios é membro e dirigente desse mesmo partido. Uma situação, segundo se avança, auditada pelo Tribunal de Contas.

48. Delimitam-se, a seguir, as competências do regulador e o âmbito de atuação relativamente ao conteúdo jornalístico em apreço.

49. Os Estatutos da ERC definem como objetivos da regulação assegurar que «a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos, efetivando a responsabilidade editorial perante o público em geral dos que se encontram sujeitos à sua jurisdição, caso se mostrem violados os princípios e regras gerais aplicáveis» (artigo 7.º, alínea d)).

50. Assegurar o «livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa» e o «respeito pelos direitos, liberdades e garantias» (artigo 8.º, alíneas a) e d)), fazem parte do leque de atribuições da ERC.

51. Acresce que compete ao Conselho Regulador, no exercício das suas funções de regulação e supervisão, fazer «respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de

rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (artigo 24.º, n.º 3, alínea a)).<sup>6</sup>

- 52.** No que concerne à atividade televisiva, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) da LTSAP determina que constituem obrigações gerais de todos os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, de cobertura nacional, entre outras, a de assegurar «a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção».
- 53.** Acresce que a liberdade de programação e de informação são apanágio da atividade dos órgãos de comunicação social, que têm autonomia editorial na seleção dos programas e/ou temas abordados, e respetivo tratamento (cf. artigo 26.º da LTSAP).
- 54.** Por seu turno, o Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, estatui que constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a sua atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» (artigo 14.º, n.º 1, alínea a).
- 55.** Este enquadramento normativo demarca o prisma sob o qual se analisará a reportagem de 19 de setembro de 2019, do espaço informativo «Ana Leal», que reflete sobre os já referidos contratos por ajuste direto entre a Câmara Municipal de Santa Cruz, cujo presidente, Filipe Sousa, é também presidente do JPP, e a sociedade de advogados lisboeta que pertence a um dirigente do mesmo partido.
- 56.** Para a construção da reportagem, que foi apresentada em vésperas das eleições legislativas regionais, foram ouvidos Filipe Sousa e o advogado Miguel Pereira. Reitere-se que a sociedade de advogados é constituída por este e o seu irmão, Bruno Pereira, que é o referido elemento do JPP.
- 57.** Considerando Bruno Pereira parte interessada, a TVI procurou, sem sucesso, ouvi-lo diretamente para a reportagem. Foi Miguel Pereira quem o representou, já que, conforme esclarece, a gestão dos contratos com a autarquia dentro da sociedade é da sua responsabilidade.
- 58.** A reportagem beneficia ainda de informação recolhida no Portal Base, a fonte onde a TVI foi buscar os contratos exarados entre as partes.
- 59.** A arquitetura da reportagem baseia-se na confrontação das declarações de um e de outro protagonista – presidente e advogado – e na sua inquirição pelo jornalista relativamente a um conjunto questões relacionadas com a contratação pública: o alegado favorecimento e o

---

<sup>6</sup> A apreciação pela ERC da matéria objeto do presente processo faz-se sem prejuízo das competências próprias da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, sendo que, a 25 de outubro de 2019, por despacho do presidente da ERC, o processo foi remetido a este organismo para os efeitos tidos por convenientes no que concerne à conduta dos jornalistas.

potencial conflito de interesses; a proximidade entre o executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, o JPP (em maioria na autarquia e na Assembleia Municipal) e um dos sócios do escritório de advogados; os antecedentes relacionais, a contratualização da sociedade de advogados, com ligações de parentesco pelo meio, e a formação do partido; o volume dos custos para a autarquia/população.

- 60.** Em termos genéricos, reconhece-se o interesse público do tema e a pertinência jornalística de o aflorar, mesmo na proximidade de um ato eleitoral – ou sobretudo numa altura como essa, em que os cidadãos são chamados a eleger os seus representantes e em que um maior conhecimento dos dados lhes permite tomar decisões mais informadas.
- 61.** Porém, considerando que o exercício da atividade jornalística funciona, entre outros, como escrutinador dos poderes públicos e, nessa medida, como um dos pilares das sociedades democráticas, importa que esse papel seja desempenhado com rigor, sob pena de aquele que pretende denunciar acabar por ser apontado por desvios à sua praxis.
- 62.** Uma das situações que sobressai da reportagem é a cadência narrativa com que determinadas questões são apresentadas. Há momentos em que as intervenções do presidente da Câmara e do advogado são muito breves, de poucos segundos, sobrepondo-se e entrecortando-se. Numa das passagens chega mesmo a não ser perceptível quem está a ser interpelado pelo repórter, porquanto a reportagem passa de um protagonista para o outro e regressa ao mesmo numa questão de segundos (pontos 14 e 15). São ruturas discursivas abruptas que, entende-se, interferem na correta e imediata apreensão dos factos pelos telespectadores.
- 63.** Também se verifica que há declarações importantes de ambos os protagonistas – «...só tenho pena que não seja mais» (advogado) ou «Se for necessário contratar mais um milhão de euros a esta sociedade, eu vou fazê-lo» (presidente) –, e com impacto assinalável para a opinião pública, mas cuja edição é feita de modo avulso, desconectado, e dramatizada gráfica e musicalmente, numa opção tipicamente sensacionalista.
- 64.** Quando se reflete sobre a coerência interna da reportagem e a realidade que pretendeu expor, subsiste uma passagem que merece igual questionamento. Trata-se do momento em que é abordada a ligação entre o autarca e presidente do JPP e o PS. Depois de informar que Filipe Sousa já pertenceu ao PS, é incorporada uma frase solta do autarca sem qualquer ancoragem no que vinha a ser relatado e sem qualquer desenvolvimento – «O primeiro-ministro como amigo também e como autarca...».

65. Além de descontextualizadas, estas palavras são enfatizadas com um apontamento musical instrumental em crescendo, tenso, como que insinuando a existência de ligações duvidosas entre ambos. Entende-se que também esta opção editorial se afasta do rigor e da objetividade que deve caracterizar a atividade jornalística, resvalando para o sensacionalismo.
66. Analisa-se ainda um dos cálculos apresentados durante a reportagem com o intuito de demonstrar que os gastos da autarquia com a sociedade de advogados são lesivos para as finanças públicas e, em última análise, para os cidadãos.
67. O repórter soma os custos dos ajustes diretos da Câmara de Santa Cruz com a assessoria jurídica da Santos Pereira & Associados. Num total de sete contratos, a autarquia terá desembolsado um milhão e 100 mil de euros, adicionado o IVA. Depois de informar que Santa Cruz tem cerca de 40 mil habitantes, o jornalista divide a verba total por esse número e conclui que os contratos custaram «cerca de 27 mil euros por pessoa».
68. Ora, a operação padece de um erro de cálculo crasso. Com efeito, refazendo os cálculos e pegando nas palavras do jornalista: «Se dividimos o preço destes contratos [1,100.000 euros] pelo número de habitantes [40.000], esta sociedade de advogados custou cerca de [...]» 27 euros e 50 cêntimos por pessoa e não os apregoados 27 mil euros.
69. O equívoco cria a ideia de que o encargo *per capita* dos ajustes diretos em Santa Cruz é substancialmente mais elevado do que o valor que efetivamente resulta da operação eleita jornalisticamente para ilustrar o caso.
70. A TVI faz extrapolações a partir de um pressuposto errado, o que dá azo a comentários como o do repórter: «Se fizermos as contas os números podem impressionar» ou da jornalista em estúdio: «... Senhor presidente, deixe-me dizer-lhe que estes contratos saem muito caros a todos nós, contribuintes.»
71. Independentemente de como se escolhe avaliar o impacto financeiro deste tipo de contratos nas contas de uma autarquia (outra opção poderia ter sido uma análise comparativa com outras autarquias com características semelhantes ou, dentro da mesma, verificar eventuais ajustes diretos com outras entidades, etc.), a validade das conclusões requer a adequabilidade do exercício e a exatidão dos resultados.
72. Não se verificando, o rigor da informação e das interpretações fica irremediavelmente afetado.
73. Acrescenta-se que, quanto mais rigorosa a informação veiculada, mais confiável será. Antagonicamente, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam uma diminuição da

qualidade e credibilidade informativas, com impacto significativo na formação de uma opinião pública esclarecida e informada da realidade social.

## **VI. Deliberação**

Analisada a exposição do presidente da Câmara de Santa Cruz, da Madeira, contra a TVI - Televisão Independente, S.A., a propósito da reportagem exibida a 19 de setembro de 2019, no espaço informativo «Ana Leal» do Jomal das 8, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das suas atribuições e competências de regulação, delibera:

- a) Considerar que, embora se reconheça o interesse público e jornalístico do tema, a reportagem acaba por fazer um tratamento sensacionalista, também evidenciando falta de rigor informativo ao descontextualizar declarações dos protagonistas e ao cometer um erro de cálculo que distorce a imputação por município dos encargos com o contrato controvertido;
- b) Em consequência, instar o operador TVI a adotar mecanismos internos de verificação da qualidade da informação produzida, de modo a assegurar o cabal cumprimento dos deveres ético-legais que impendem sobre os jornalistas.

Lisboa, 13 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo